



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE **CMDC**



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SP - D.º M. DE 22 .12.99 - PÁG. 30

Governo Municipal SGM

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDC

Resolução 41/CMDC/98

CONSIDERANDO:

1. o programa de atendimento a Meninos e Meninas de Rua em situação de Risco da cidade de São Paulo, que absorveu a metodologia do PROASF;
2. a necessidade, para o efetivo funcionamento deste programa de uma rede de serviços articulada, em conformidade com sua metodologia;
3. a desagregação da família, causada pelos fatores econômicos;
4. sua função de garantir os direitos das crianças e adolescentes no que toca a escolarização, bem como a convivência familiar e comunitária.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º. Instituir, no Município de São Paulo, Programa de Apoio Sócio Familiar.

Art. 2º. O referido Programa consistirá subsídio financeiro, vinculado a permanência na escola.

Art. 3º. Terá direito ao referido subsídio a família cuja renda mensal percapta não superar R\$50,00 (Cinquenta Reais). Acompanhado esse critério de estudo social que inclusive poderá flexibilizá-lo.

§ 1º. Para cálculo desta renda não poderão ser considerados eventuais proventos oriundos do trabalho de crianças ou adolescentes.

§ 2º. O valor mínimo do subsídio será de R\$130,00 (cento e cinquenta reais) por família atendida pelo programa;

§ 3º. Os valores a que se refere este artigo serão corrigidos conforme a variação de Unidade Fiscal do Município, semestralmente a partir da data da publicação desta resolução.

Art. 4º. Serão atendidas preferencialmente as famílias com as crianças e adolescentes em situação de rua bem como sejam usuárias de drogas.

Art. 5º. Poderão participar do programa as famílias cujas crianças e adolescentes estejam em idade escolar.

Art. 6º. A clientela que receber o subsídio será encaminhada pelos Conselhos Tutelares à Secretaria designada pelo Executivo para a operacionalização do Programa.

Art. 7º. A frequência escolar bem como o informativo de rendimento das crianças e adolescentes que receberem o subsídio serão periodicamente enviada ao Conselho Tutelar.

Art. 8º. A concessão do subsídio vincula-se à profissionalização dos responsáveis e dos adolescentes em idade própria realizando-se com ênfase na geração de renda e emprego.

Art. 9º. O subsídio terá prazo de duração determinado, sendo elaborada trimestralmente avaliação social das famílias beneficiadas.

§ 1º. O relatório da avaliação de que trata o caput deste artigo será enviado ao Conselho Tutelar.

Art. 10º. Serão realizados estudos para que se possa auferir o impacto do programa, especialmente no que tange:

- a- perfil dos gastos com os recursos recebidos;
- b- melhoria nas condições de vida a partir do subsídio recebido.

§ Único. Caso seja necessário, o executivo poderá estabelecer convênios com universidades e institutos de pesquisa para a realização destes estudos.

Art. 11º. O acompanhamento das crianças e adolescentes é de responsabilidade da secretaria indicada pelo executivo;

Art. 12º. As despesas decorrentes da execução desta resolução correm por conta da dotação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD - nos termos do disposto plano de aplicação.

Art. 13º. Para a operacionalização do Programa indicado, esta resolução entra em vigor na data da publicação.

